



Autor -> AIRTON REIS

D.O. 05.04.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.975 DE 04 DE ABRIL DE 1.978.

Cria, no Município de Cáceres,  
o Distrito de "RIO BRANCO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Cáceres, o  
Distrito de Rio Branco, com sede na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de Rio Branco se limita, ao  
norte com os Distritos de Salto do Céu e Cristinópolis, ao nas  
cente com o Distrito-Sede do Município de Cáceres, ao sul ainda  
com o Distrito-Sede do Município de Cáceres e ao poente com os  
Municípios de Cáceres e Mirassol d'Oeste, compreendendo-se no  
caminhamento seguinte: começa no ponto onde um córrego locali  
zado em frente à sede da Fazenda "Taguaíra" faz barra no Rio Ca  
baçal (paralelo de 15º11'32" latitude sul); deste ponto segue  
por uma reta rumo oeste-leste, aproximadamente, até a foz do Cór  
rego das Pedras no Rio Branco, daí prosseguindo por outra reta  
até a cabeceira do Córrego Goiabeira, pelo qual desce, margem  
direita, até a foz no Rio Vermelho; deste ponto segue por uma  
reta rumo sudoeste-nordeste até a cabeceira do Córrego Carne com  
Banana; daí, por outra reta até a cabeceira do Córrego Taqua  
ruçu; deste ponto, segue por uma reta até a foz do Córrego Pedri  
nha no Córrego das Pontes; daí, por outra reta até a cabeceira  
do Córrego do Monteiro, pelo qual desce até sua barra no Rio

*[Handwritten signatures and initials]*

Sepotuba; por este abaixo, até a foz do Córrego Curral Velho, por este seguindo até sua cabeça; deste ponto, segue por uma reta rumo leste-oeste até a foz do Rio Vermelho no Rio Cabaçal, pelo qual sobe, margem esquerda, até a barra do córrego que se localiza em frente à sede da Fazenda "Taguaíra", ponto de par tida.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 462 V, 462, 463 V do livro competente C.º 02.06.87 Silva

*J. O. Faurina*  
*Archiego R.*  
*Disloy*

*J. P. S.*  
*Alves Soares*

*L. 1.3*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*